



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 07 de fevereiro de 2023.

Ofício nº: 50/2023

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1730/2023

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1730/2023, que "*Dispõe sobre a preservação de comemorações históricas e feriados do município de Senhora dos Remédios e dá providências*", sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº 3620 / 2023	HORA: 10:08
DATA 08 / 02 / 2023	
ASSUNTO: Encaminha Lei N° 1730/2023	
ASS FUNC: 	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Rubens Rewerton de Souza
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1730/2023

“Dispõe sobre a preservação de comemorações históricas e feriados do município de Senhora dos Remédios e dá providências.”

Art. 1º. O Município promoverá anualmente as comemorações de fatos históricos, no âmbito do Município, do Estado de Minas Gerais e da União, objetivando a preservação da história e a formação cívica de todos os munícipes.

Art. 2º. As comemorações das datas históricas do Estado de Minas Gerais e da União, obedecerão às diretrizes dos respectivos governos e da legislação pertinente, e, as comemorações das datas históricas do Município de Senhora dos Remédios, serão realizadas nos dias de aniversários das mesmas datas, permitida a movimentação no período máximo de 08 (oito) dias, incluindo obrigatoriamente a data histórica.

Art. 3º. São feriados e datas históricas do Município de Senhora dos Remédios, os seguintes dias:

I – O Dia da Padroeira do Município – Dia 1º (primeiro) de Setembro, Festa de Nossa Senhora dos Remédios;

II – A Emancipação Política do Município – Dia 12 (doze) de dezembro;

III – A instalação do Distrito de Palmital dos Carvalhos – Dia 21 (vinte e um) de outubro;

IV – O Dia do Padroeiro do Distrito de Palmital dos Carvalhos – Dia 20 (vinte) de janeiro;

V – O Dia da Padroeira da Paróquia a que pertence o Distrito de Palmital dos Carvalhos – Dia 15 (quinze) de setembro;

VI – Quinta-feira Santa – data móvel

VII - Sexta-feira da Paixão – data móvel; e

VIII– Corpus Christi – data móvel.

IX – O dia do Padroeiro do Distrito do Japão, o Sagrado Coração de Jesus, dia 24, do mês de junho.

X – A instalação do Distrito do Japão – Dia 14/04/2014, que seja comemorado no dia 14 de abril de cada ano, podendo ser flexibilizado para a data mais próxima na mesma.

Parágrafo Único. Os feriados descritos nos incisos III, IV e V do presente artigo somente abarcará o Distrito de Palmital dos Carvalhos.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Art. 4º. Os feriados nacionais serão respeitados e obedecidos no Município de Senhora dos Remédios.

Art. 5º. São considerados pontos facultativos, não havendo expediente regular nos órgãos da Administração Pública:

I – Segunda-feira de Carnaval: data móvel;

II – Terça-feira de Carnaval: data móvel;

III – Quarta-feira de Cinzas: data móvel;

IV – 28 de outubro: Dia do Servidor Público;

V – 24 de dezembro: véspera de Natal; e

VI – 31 de dezembro: véspera de Ano Novo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a decretar ponto facultativo em dias próximos aos feriados ou instituir, excepcionalmente e mediante justificativa, outras datas de pontos facultativos, atendendo a critérios de economicidade e razoabilidade.

Art. 7º. As comemorações dos fatos e datas históricas não permitirão qualquer ato de promoção político-partidária, ou de promoção pessoal de agentes e/ou servidores públicos, em conformidade com o disposto no Art. 37, § 1º da Constituição da República e com as disposições da LC 64/90 e do Código Eleitoral Brasileiro, não entendida como tal a exaltação de vultos históricos vinculados aos fatos e datas comemorados.

Art. 8º. O Executivo Municipal fará constar nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais as dotações próprias para atendimento das despesas com as promoções comemorativas de que trata esta Lei.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.698/2022.

Art. 10. Esta Lei é dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhora dos Remédios, 07 de fevereiro de 2023.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal